**PARECER Nº , DE 2025**

**Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE**, sobre as emendas a serem apresentadas, por esta Comissão, ao Projeto de Lei nº 2, de 2025-CN, que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”*.

**Autor:** Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

**Relator:** Sen.Hamilton Mourão (Republicanos/rs)

# I – Relatório

Conforme disposto no art. 166 da Constituição e nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN, encontra-se em tramitação, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 2, de 2025-CN (PLDO 2026), que “*dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”*.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (LDO 2026) compreenderá:

1. as metas e as prioridades da administração pública federal;
2. a estrutura e a organização dos orçamentos;
3. as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União;
4. as disposições relativas às transferências;
5. as disposições relativas à dívida pública federal;
6. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes;
7. a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
8. as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;
9. as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e aos serviços com indícios de irregularidades graves;
10. as disposições relativas à transparência; e
11. as disposições finais.

De acordo com as normas de tramitação do Projeto da LDO 2026, cujos fundamentos são lançados pela já citada Resolução nº 1, de 2006-CN, e pelo parecer preliminar de que tratam os arts. 85 e 86 dessa Resolução, a CRE tem competência para propor emendas ao projeto, devendo fazê-lo na condição de autor de emenda coletiva.

Considera-se emenda de texto a que proponha alteração das seguintes partes do projeto da LDO 2026: a) Texto do Projeto; b) Anexo I – Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados; c) Anexo II – Relação das Informações Complementares do Projeto de Lei Orçamentária de 2025; d) Anexo III – Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho; e) Anexo IV.2. – Anexo de Metas Fiscais Anuais; e f) Anexo IV.17 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Não há limite ao número de emendas de texto.

O Anexo de Prioridades e Metas será elaborado por meio de emendas de inclusão ou de acréscimo de metas vinculadas a objetivos específicos dos programas do Plano Plurianual para o quadriênio 2024 a 2027 (PPA 2024-2027).

A apresentação de emendas para o Anexo de Prioridades e Metas deve observar o limite de 3 (três) emendas por comissão permanente do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, conforme aprovado pelo Parecer Preliminar.

Vale destacar que o Parecer Preliminar estabelece, no item 2.3.1, que somente serão admitidas emendas de comissão permanente que estejam acompanhadas da ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação e sejam restritas às competências regimentais da Comissão. Além disso, o item 2.3.4 determina que não serão admitidas emendas que contrariem norma constitucional, legal ou regimental.

Encontram-se em análise 162 propostas de emendas apresentadas pelos membros dessa Comissão. Dentre as propostas, 114 (cento e catorze) são referentes a emendas de texto e 48 (quarenta e oito) para inclusão ou acréscimo de meta no Anexo de Prioridades e Metas da LDO 2026.

É o relatório.

# II – Análise

Cumpre realçar, inicialmente, que esta Comissão pode apresentar até 3 (três) emendas de inclusão ou acréscimo de meta. Essa circunstância constitui intransponível limitação para o atendimento das propostas apresentadas, que contemplam 3 (três) programas e 11 (onze) objetivos específicos distintos. O inegável mérito das indicações acentua ainda mais a complexidade e responsabilidade na escolha.

Dentro da incontornável dificuldade imposta por esse panorama, examinamos as propostas de emenda buscando ponderar a sua importância relativa e a amplitude de seu alcance, com a intenção, ademais, de beneficiar diferentes instituições e de atender o maior número de parlamentares apresentantes de sugestões. Assim procedemos ainda sob a consideração, naturalmente, das normas incidentes no contexto, em particular no que diz respeito à competência temática da Comissão.

As emendas propostas atendem às disposições constitucionais. O mérito de cada emenda será devidamente avaliado, no momento oportuno, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Seguindo essas diretrizes metodológicas e considerando as restrições aprovadas no Parecer Preliminar da CMO, procuramos em nosso Parecer acolher as emendas que albergassem o maior número possível dos parlamentares dessa Comissão e o maior quantitativo de meta por cada objetivo específico, ao mesmo tempo que versam sobre tema e ações de grande interesse nacional. Além disso, foi avaliada a pertinência de cada proposta em relação às competências regimentais da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Desse modo, propomos a apresentação das seguintes emendas de inclusão ou acréscimo de meta por esta Comissão:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Objetivos Específicos** | **Nº Propostas** | **Autores** | **Programas** |
| 0100- Fortalecer as capacidades militares do exército Brasileiro para a defesa do Território. | 07  09  14  15  18  20  23  30  44 | Professora Dorinha Seabra  Carlos Portinho  Veneziano Vital do Rêgo  Chico Rodrigues  Nelsinho Trad  Hamilton Mourão  Wellington Fagundes  Marcos do Val  Alan Rick | 6112 - Defesa Nacional |
| 0236- Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro. | 08  12  13  17  19  24  28  41  43 | Carlos Portinho  Nelsinho Trad  Veneziano Vital do Rêgo  Chico Rodrigues  Hamilton Mourão  Wellington Fagundes  Marcos do Val  Tereza Cristina  Alan Rick | 6112 - Defesa Nacional |
| 0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). | 01  10  16  21  22  25  29  42 | Nelsinho Trad  Carlos Portinho  Chico Rodrigues  Hamilton Mourão  Professora Dorinha Seabra  Wellington Fagundes  Marcos do Val  Tereza Cristina | 6112 - Defesa Nacional |

Em relação às emendas ao texto, considerando que não há limitação quantitativa para esse tipo de proposição, manifestamo-nos favoravelmente à apresentação de todas aquelas que estejam em conformidade com as competências da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Ressalvam-se, contudo, as emendas de nº 03, 08, 18, 37, 52, 54, 57, 64, 81, 83, 87, 106 e 113, por não guardarem pertinência temática com o escopo de atuação desta Comissão, em desacordo com o disposto no item 2.3.1 do Parecer Preliminar.

# III – Voto

Ante o exposto, somos pela apresentação, por parte da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de todas as propostas de emendas ao texto, exceto as propostas de números 03, 08, 18, 37, 52, 54, 57, 64, 81, 83, 87, 106 e 113, **por não estarem** em conformidade com as competências desta Comissão. Somos, também, pela apresentação das seguintes propostas de emendas ao Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026:

| **Objetivos Específicos** | **Indicador** | **Meta final** |
| --- | --- | --- |
| 0100- Fortalecer as capacidades militares do exército Brasileiro para a defesa do Território. | Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro | 80% |
| 0236- Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro. | Índice de execução dos Programas e Projetos da Aeronáutica | 83,61% |
| 0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) | Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil | 77% |

Propomos, ainda, que a Secretaria da Comissão fique incumbida de proceder às adequações que se fizerem necessárias à formalização e apresentação das emendas à CMO, inclusive adaptando a justificação das emendas, tal como foram sugeridas, produto e unidade de medida, para o sistema de elaboração de emendas.

Plenário da Comissão, em 20 de agosto de 2025.

**Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)**

**Presidente**

**SENADOR HAMILTON MOURÃO (REPUBLICANOS/RS)**

**Relator**